



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** Contratação emergencial de uma pessoa jurídica para prestar serviços especializado (parcelado) na realização de procedimentos médicos nos pacientes, quando solicitado pelos profissionais médicos lotados ou contratados pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Coremas–PB.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA:**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

**2.0.DO SERVIÇO:**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNID	QUANT
1	Aplicação de triancil no couro cabeludo		Und	25
2	Biopsia colo uterino – retirada de material para análise		Und	50
3	Biópsia de próstata		Und	50
4	Escleroterapia com espuma		Und	50
5	Escleroterapia líquida		Und	50
6	Fechamento de uma úlcera venosa		Und	50
7	HPV – retirada de material do colo uterino para análise		Und	50
8	Inserção de diu de cobre		Und	50
9	PAAF (Punção Aspirativa por Agulha Fina)		Und	50

**Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.**

Coremas - PB, 15 de janeiro de 2025.

**JAINARA GOMES DE JESUS**  
Secretária de Saúde





Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Contratação emergencial de uma pessoa jurídica para prestar serviços especializado (parcelado) na realização de procedimentos médicos nos pacientes, quando solicitado pelos profissionais médicos lotados ou contratados pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Coremas–PB.

**1.0. DA JUSTIFICATIVA:**

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Coremas - PB, 15 de janeiro de 2025.

**JAINARA GOMES DE JESUS**  
Secretária de Saúde